



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER Nº 9/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA
REFERÊNCIA: VETO Nº 04/2026

EMENTA: Veto Integral da PLC 673/2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o veto integral do PLC 673/2026, que altera o Anexo III da Tabela “B” da Lei Complementar nº 229/2026, aonde estipula o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos) reais o vencimento para o cargo de Superintendente do PRESERV.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A manifestação jurídica possui natureza opinativa e preventiva, voltada a aferir a compatibilidade do texto com a Constituição, a legislação vigente e os entendimentos predominantes dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os vetos podem ser jurídico ou político, o veto jurídico é quando o Poder Executivo entende que o projeto fere normas constitucionais ou hierarquicamente superiores, enquanto que o veto político é apresentado quando o Poder Executivo entende que, embora legal, o projeto é inconveniente ou inoportuno.

Com a oposição de veto, o projeto retorna à Câmara Municipal para apreciação das justificativas, podendo acatar o veto, ou por maioria absoluta rejeitar o veto, que uma vez promulgado se transforma em Lei.

Em âmbito municipal, a possibilidade de veto está expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR. conforme previsto no artigo 40 da Lei Orgânica dispõe:

Art. 40 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER Nº 9/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, numa só discussão e votação, acompanhado de parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgá-lo.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 37 desta Lei Orgânica.

O Sr. Prefeito Municipal apresentou justificativa alegando que:

“Após exame da proposição, verifica-se que tal medida justifica-se em razão de que o Projeto de Lei nº 3627/2026, sancionado por meio da Lei 3122/2026, prevê a nova fixação do subsídio dos Secretários a partir de 2029 .”

Assim, uma vez que não foi questionado o aspecto jurídico desta PLC, se depreende que o veto tem caráter político, preferindo o Sr. Prefeito aguardar a vigência de Lei que anteriormente já havia fixado os valores para esses servidores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma jurídico, o Veto nº 4/2026 mostra-se compatível com a ordem constitucional, está de acordo com a legislação pertinente e com os princípios da Administração Pública e dentro da autonomia do Poder Legislativo, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação, e o acolhimento ou não do veto, a critério do Plenário.

É o parecer.

PROCURADOR JURÍDICO